



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

### Processo Administrativo n.º 016/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguapitã, por meio do Município de Jaguapitã, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75,II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**Link da sessão:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Recebimento das Propostas:** A partir do dia 04/09/2024 às 09h00m até 10/09/2024 às 08h20m.

**Data da Sessão de Disputa:** 10/09/2024 das 08h30m às 14h30m.

**Referência do Horário:** Horário de Brasília.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	12	Mês	As operações deverão ser realizadas (incluindo os produtos) nos primeiros 30 dias de serviços, conforme descrito abaixo: - Fazer a correção nutricional e adubação de todas as plantas e gramado.	800,00	9.600,00



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>Obs: O gramado do jardim tem aproximadamente <b>445m<sup>2</sup></b>.</p> <p>- Deverão ser mantidos no <b>Canteiro Central (coração)</b> os 02 separadores de grama em forma de coração. Deverá colocar terra vegetal e adubo (para fortalecer as 03 palmeiras do centro do canteiro). Dentro de todo o canteiro, colocar areia branca, manta de drenagem e cobrir de pedras brita, cor branca, nº 4 (até altura dos separadores de grama) cobrindo todo o coração.</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço no canteiro central aproximadamente, 02 sacos de terra vegetal de 20 kg, 03 latas de areia branca de 18L, 12 m<sup>2</sup> de manta de drenagem, 15 sacos de pedra brita de 40 kg, nº 4, cor branca e mexer nos separadores para ajuste.</p> <p>- Deverão ser acrescentadas pedras ornamentais em torno do canteiro central coração (dentro dos separadores de grama), as pedras deverão ser pedra de rio nº 4, a quantidade de pedra deverá ir até altura do separador de grama externo).</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço aproximadamente 02 sacos de pedras de rio de 30 kg, nº 4.</p>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser tratada ou substituída a planta de pequeno porte que adoecer (se não houver como tratar). Ex: Manacá, Ixora, Buchinho, Cica.</li><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores no canteiro de Ixoras. Obs: Será usado no canteiro de Ixoras 01 saco de casca de árvores de 07 kg.</li><li>- Deverá ser mantido o canteiro em torno das palmeiras que estão ao lado da janela da cozinha, com limitadores, manta de drenagem e pedras ornamentais. Obs: Neste lugar deverão ser acrescentadas 02 sacos de pedra de rio de 30 kg, nº 2.</li><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores nas (floreiras externas) Moréias. Obs: Serão necessários 04 sacos de cascas de árvores de 7 kg, para as floreiras.</li><li>- Para troca de alguns limitadores de grama do jardim será necessário 01 rolo de separador de grama de 25m.</li><li>- Deverá ajustar os separadores de grama quando (necessário).</li><li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim,</li></ul>	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>como as que aparecerem nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente e em todo o pátio da Casa da Cultura).</p> <p><b>Manutenção do Jardim, operações a serem realizadas (incluindo produtos) para os 12 meses de serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Controle de pragas, insetos e doenças.</li><li>- Correção nutricional e adubação das plantas e gramado (quando necessário).</li><li>- Podar todas as plantas do jardim (quando necessário), folhas amarelas e secas das Palmeiras, cachos secos, gramado, Moréias (floreiras externas) etc...</li><li>- Fazer a limpeza de toda a área do jardim, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas.</li><li>- Manter limpas as floreiras externas (Moréias) e em torno das árvores que estão nas calçadas.</li></ul>	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>- Manter as plantas (Ixoras, Manacá, Cica, Buchinho) que já estão plantadas no jardim e substituir aquela que venha morrer. Obs: Manter as cascas de árvores cobrindo todo o canteiro das Ixoras.</p> <p>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que estão em torno das árvores que estão nas calçadas, também nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente à Casa da Cultura e em todo o pátio) quando necessário.</p> <p>- Podar as árvores que estão nas calçadas na rua em frente ao Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura (02 vezes durante a vigência do contrato). Obs: As árvores são 03 de grande porte e 04 de pequeno porte. Quando for realizar a poda das árvores, deverá pedir antes caçamba para colocar e retirar os entulhos.</p> <p>- Deverá manter as plantas das floreiras externas (Moréias) limpas de lixo e ervas daninhas, podadas, forradas com cascas de árvores e substituir aquela que venha morrer.</p>	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>Obs: São 04 floreiras externas com 08 a 10 mudas de (Moréias) cada uma.</p> <p>- Deverá trazer sacos de lixo para ensacar todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Deverá levar embora para o destino correto, todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Regar pelos menos 03 (três) vezes por semana.</p>		
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>

1.3. Valor Global **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*
  - 5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
  - 5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
  - 5.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexadas na plataforma de disputa, e serão analisados apenas a documentação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado<sup>1</sup> (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 8.2. OFORNECEDORpoderáserapenadocom:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

## 8.3. Poderão seraplicadasas seguintesmultas:

8.3.1. de carátermoratório, nahipótesedeatrasoinjustificadona entregaou

execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintespercentuais:

8.3.1.1. 0,33%(trintaetrêscéntimosporcento)por diadeatraso,na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parteinadimplida,quando o atrasonãoforsuperior30 (trinta)diascorridos;

8.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia deatraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso,sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

8.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintespercentuais:

8.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial doobjeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão docontrato, calculadasobreaparteinadimplida;

8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20%(vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

8.7. Afixaçãodemultascompensatóriasoumoratóriasnãoobstaoajuizamentode





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo odano superioraopercentual referido.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

8.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido peloFORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívidaativa.

8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dossubitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
  - 9.13.2.1. Apêndice Do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 9.13.4. ANEXO IV–Minuta de Contrato

Jaguapitã, 03 de setembro de 2024.

**MARCELO DA SILVA QUENUPE**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
  - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de *10(dez) por cento*, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação refere-se à “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL**”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 16/2024 e no presente Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente a Câmara Municipal e Casa de Cultura dispõe desses serviços de jardinagem que são ofertados por meio do Contrato nº 05/2023, com o intuito de manter o jardim em bom estado de conservação, organização e zelo pelo bem público. O Contrato se encerra no dia 22/08/2024.

2.2. Para que os serviços não fiquem interrompidos e prejudique o jardim por falta de manutenção, há necessidade de nova contratação desses serviços.

2.3. A necessidade de contratação se justifica em razão deste órgão não possuir em seu quadro funcional servidores para a prestação dessas atividades.

2.4. Deste modo, se faz necessária nova contratação desses serviços para atendimento à essa necessidade da Câmara Municipal.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação é exclusiva à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposições contidas nos Art. 3º, Inciso I e II e Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manter a regularidade das condições de habilitação durante todo o Contrato.

4.2. A prestação de serviços tem em sua natureza caráter continuado.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 4.3. A empresa contratada deverá ter profissional experiente na área e possuir os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de jardinagem.
- 4.4. A empresa deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para ter segurança na realização dos serviços de jardinagem (calçado de segurança, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, entre outros).
- 4.5. A empresa firmará Contrato com a Câmara Municipal com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.
- 4.6. Atender as informações e especificações descritas dos serviços.
- 4.7. A empresa possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a entrega, e realização dos serviços.
- 4.8. A empresa compromete-se a cumprir o estabelecido.

## 5. DO VALOR MÁXIMO

- 5.1. Sob pena de desclassificação o Valor Total Previsto é conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	12	Mês	<p>As operações deverão ser realizadas (incluindo os produtos) nos primeiros 30 dias de serviços, conforme descrito abaixo:</p> <p>- Fazer a correção nutricional e adubação de todas as plantas e gramado.</p> <p>Obs: O gramado do jardim tem aproximadamente <b>445m<sup>2</sup></b>.</p> <p>- Deverão ser mantidos no <b>Canteiro Central (coração)</b></p>	<b>800,00</b>	<b>9.600,00</b>





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>os 02 separadores de grama em forma de coração. Deverá colocar terra vegetal e adubo (para fortalecer as 03 palmeiras do centro do canteiro). Dentro de todo o canteiro, colocar areia branca, manta de drenagem e cobrir de pedras brita, cor branca, nº 4 (até altura dos separadores de grama) cobrindo todo o coração.</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço no canteiro central aproximadamente, 02 sacos de terra vegetal de 20 kg, 03 latas de areia branca de 18L, 12 m<sup>2</sup> de manta de drenagem, 15 sacos de pedra brita de 40 kg, nº 4, cor branca e mexer nos separadores para ajuste.</p> <p>- Deverão ser acrescentadas pedras ornamentais em torno do canteiro central coração (dentro dos separadores de grama), as pedras deverão ser pedra de rio nº 4, a quantidade de pedra deverá ir até altura do separador de grama externo).</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço aproximadamente 02 sacos de pedras de rio de 30 kg, nº 4.</p> <p>- Deverá ser tratada ou substituída a planta de pequeno porte que adoecer (se não</p>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>houver como tratar). Ex: Manacá, Ixora, Buchinho, Cica.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores no canteiro de Ixoras.</li></ul> <p>Obs: Será usado no canteiro de Ixoras 01 saco de casca de árvores de 07 kg.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser mantido o canteiro em torno das palmeiras que estão ao lado da janela da cozinha, com limitadores, manta de drenagem e pedras ornamentais.</li></ul> <p>Obs: Neste lugar deverão ser acrescentadas 02 sacos de pedra de rio de 30 kg, nº 2.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores nas (floreiras externas) Moréias.</li></ul> <p>Obs: Serão necessários 04 sacos de cascas de árvores de 7 kg, para as floreiras.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para troca de alguns limitadores de grama do jardim será necessário 01 rolo de separador de grama de 25m.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ajustar os separadores de grama quando (necessário).</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que aparecerem nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente e em todo o pátio da Casa da Cultura).</p> <p><b>Manutenção do Jardim, operações a serem realizadas (incluindo produtos) para os 12 meses de serviços:</b></p> <p>- Controle de pragas, insetos e doenças.</p> <p>- Correção nutricional e adubação das plantas e gramado (quando necessário).</p> <p>- Podar todas as plantas do jardim (quando necessário), folhas amarelas e secas das Palmeiras, cachos secos, gramado, Moréias (floreiras externas) etc...</p> <p>- Fazer a limpeza de toda a área do jardim, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito, quando da execução dos</p>	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Manter limpas as floreiras externas (Moréias) e em torno das árvores que estão nas calçadas.</li><li>- Manter as plantas (Ixoras, Manacá, Cica, Buchinho) que já estão plantadas no jardim e substituir aquela que venha morrer.</li></ul> <p>Obs: Manter as cascas de árvores cobrindo todo o canteiro das Ixoras.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que estão em torno das árvores que estão nas calçadas, também nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente à Casa da Cultura e em todo o pátio) quando necessário.</li><li>- Podar as árvores que estão nas calçadas na rua em frente ao Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura (02 vezes durante a vigência do contrato).</li></ul>	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>Obs: As árvores são 03 de grande porte e 04 de pequeno porte. Quando for realizar a poda das árvores, deverá pedir antes caçamba para colocar e retirar os entulhos.</p> <p>- Deverá manter as plantas das floreiras externas (Moréias) limpas de lixo e ervas daninhas, podadas, forradas com cascas de árvores e substituir aquela que venha morrer.</p> <p>Obs: São 04 floreiras externas com 08 a 10 mudas de (Moréias) cada uma.</p> <p>- Deverá trazer sacos de lixo para ensacar todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Deverá levar embora para o destino correto, todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Regar pelos menos 03 (três) vezes por semana.</p>		
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>

**5.2.** O valor máximo previsto para essa contratação é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços e produtos, e em até (05 dias) após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada pelo setor competente.

**6.2.** Havendo erro da Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.4.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND/INSS).

**6.5.** A empresa fica sujeita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, em se enquadrando, nas disposições constantes nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho 2023 e alterações e o Decreto Municipal de Jaguapitã-PR nº 008/2024.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias.

**7.2.** A prestação dos serviços de jardinagem consistirá nas seguintes **operações a serem realizadas (incluindo serviços e produtos) nos primeiros 30 dias, após assinatura do Contrato:**

**7.2.1.** Deverão ser mantidos no **Canteiro Central (coração)** os 02 separadores de grama em forma de coração. Deverá colocar terra vegetal e adubo (para fortalecer as 03



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

palmeiras do centro do canteiro). Dentro de todo o canteiro, colocar areia branca, manta de drenagem e cobrir de pedras brita, cor branca, nº 4 (até altura dos separadores de grama) cobrindo todo o coração.

**7.2.2.** Deverão ser acrescentadas pedras ornamentais em torno do canteiro central coração (dentro dos separadores de grama), as pedras deverão ser pedra de rio nº 4, a quantidade de pedra deverá ir até altura do separador de grama externo).

**7.2.3.** Deverá ser tratada ou substituída a planta de pequeno porte que adoecer (se não houver como tratar). Ex: Manacá, Ixora, Buchinho, Cica.

**7.2.4.** Deverá acrescentar cascas de árvores no canteiro de Ixoras.

**7.2.5.** Deverá ser mantido o canteiro em torno das palmeiras que estão ao lado da janela da cozinha, com limitadores, manta de drenagem e pedras ornamentais.

**7.2.6.** Deverá acrescentar cascas de árvores nas (floreiras externas) Moréias.

**7.2.7.** Deverá ajustar os separadores de grama quando (necessário).

**7.2.8.** Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que aparecerem nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente e em todo o pátio da Casa da Cultura).

## **7.3. Manutenção do Jardim, operações a serem realizadas (incluindo produtos) para os 12 meses de serviços:**

**7.3.1.** Controle de pragas, insetos e doenças.

**7.3.2.** Correção nutricional e adubação das plantas e gramado (quando necessário).

**7.3.3.** Podar todas as plantas do jardim (quando necessário), folhas amarelas e secas das Palmeiras, cachos secos, gramado, Moréias (floreiras externas) etc...

**7.3.4.** Fazer a limpeza de toda a área do jardim, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas.

**7.3.5.** Manter limpas as floreiras externas (Moréias) e em torno das árvores que estão nas calçadas.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**7.3.6.** Manter as plantas (Ixoras, Manacá, Cica, Buchinho) que já estão plantadas no jardim e substituir aquela que venha morrer.

**7.3.7.** Manter as cascas de árvores cobrindo todo o canteiro das Ixoras.

**7.3.8.** Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que estão em torno das árvores que estão nas calçadas, também nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente à Casa da Cultura e em todo o pátio) quando necessário.

**7.3.9.** Podar as árvores que estão nas calçadas na rua em frente ao Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura (02 vezes durante a vigência do contrato). Obs: As árvores da rua são 03 de grande porte e 04 de pequeno porte. Quando for realizar a poda das árvores, deverá pedir antes caçamba para colocar e retirar os entulhos.

**7.3.10.** Deverá manter as plantas das floreiras externas (Moréias) limpas de lixo e ervas daninhas, podadas, forradas com cascas de árvores e substituir aquela que venha morrer. Obs: São 04 floreiras externas com 08 a 10 mudas de (Moréias) cada uma.

**7.3.11.** Deverá trazer sacos de lixo para ensacar todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.

**7.3.12.** Deverá levar embora para o destino correto, todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.

**7.3.13.** Regar pelos menos 03 (três) vezes por semana. Obs: A empresa contratada fica desobrigada a regar o jardim 03 (três) vezes por semana, a pedido da Câmara Municipal por escrito nos casos de escassez de água.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Constituem obrigações da empresa CONTRATADA:

**8.1.1.** Fornecer o(s) serviço(s) e produtos rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos, realizando os serviços solicitados.





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 8.1.2.** Cumprir todas as condições previstas na Solicitação de Proposta, devendo comunicar qualquer ocorrência por escrito.
- 8.1.3.** A empresa deverá prestar os serviços nos dias e horários de expediente da Câmara Municipal.
- 8.1.4.** Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços.
- 8.1.5.** Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços.
- 8.1.6.** Ser responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.
- 8.1.7.** A empresa que possuir funcionários deverá apresentar o Cadastro Geral de empregados e desempregados (CAGED) ou outra Declaração/Cadastro que demonstre a situação empregatícia da contratada.
- 8.1.8.** A empresa deverá apresentar a relação de funcionários que irão executar os serviços, comprovando que houve o recolhimento do INSS e FGTS dos mesmos, bem como de que forem entregues os equipamentos de proteção e segurança pessoal.
- 8.1.9.** A empresa terá a responsabilidade pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, decorrentes de ações judiciais trabalhistas ou de reparação de danos, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto.
- 8.1.10.** Sujeitar-se à fiscalização da Câmara Municipal quanto à execução do objeto desta contratação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A Câmara Municipal CONTRATANTE, se obriga a proporcionar à empresa CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento dos serviços contratados.
- 9.2.** Providenciar o pagamento à empresa conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo de Referência.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.3. Fiscalizar o Contrato de serviços através dos Servidores designados pela Câmara Municipal.

9.4. À Câmara Municipal se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da empresa contratada caso esta não realize os serviços conforme especificado, cabendo ao infrator às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da  **Dotação Orçamentária: 01.10.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Natureza Específica: 3.3.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.**

Jaguapitã-PR, 18 de julho de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli

**Responsável pelo Setor de Licitação**



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## APÊNDICE DO ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

1.2. O presente estudo preliminar tem como propósito assegurar a viabilidade técnica da contratação de um serviço de Jardinagem para a Câmara Municipal e Casa da Cultura, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratar empresa para a realização de serviços de jardinagem para a Câmara Municipal e Casa da Cultura.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Atualmente a Câmara Municipal e Casa de Cultura dispõe desses serviços de jardinagem que são ofertados por meio do Contrato nº 05/2023, com o intuito de manter o jardim em bom estado de conservação, organização e zelo pelo bem público. O Contrato se encerra no dia 22/08/2024.

3.2. Para que os serviços não fiquem interrompidos e prejudique o jardim por falta de manutenção, há necessidade de nova contratação desses serviços.

3.3. A necessidade de contratação se justifica em razão deste órgão não possuir em seu quadro funcional servidores para a prestação dessas atividades.

3.4. O jardim possui aproximadamente 445 metros quadrados de gramado, palmeiras, e outros tipo de plantas. Fica localizado no centro da cidade, é o cartão postal do local.

3.5. Deste modo, se faz necessária nova contratação desses serviços para atendimento à essa necessidade da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Esta contratação está prevista no **planejamento anual** de Aquisições e Contratações de 2024, como determina a Lei nº 14.133/21, Inciso II do Parágrafo 1º do art.18 da referida Lei, que indica o alinhamento com o planejamento com a administração pública.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Manter a regularidade das condições de habilitação durante todo o Contrato.

5.2. A prestação de serviços tem em sua natureza caráter continuado.

5.3. A empresa contratada deverá ter profissional experiente na área e possuir os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de jardinagem.

5.4. A empresa deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para ter segurança na realização dos serviços de jardinagem (calçado de segurança, luvas, óculos de proteção, protetor auricular, entre outros).



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 5.5. Atender as informações e especificações descritas dos serviços.
- 5.6. A empresa possibilitará a fiscalização pela contratante quanto a entrega, e realização dos serviços;
- 5.7. A empresa compromete-se a cumprir o estabelecido.
- 5.8. A empresa firmará Contrato com a Câmara Municipal com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 6. PESQUISA DE MERCADO

6.1. Em cumprimento ao artigo 23, §1º, Inciso IV da Lei 14.133/2021, para verificar o preço praticado no mercado, levantamento do preço médio e estimativa para essa contratação de serviços de jardinagem, entramos em contato por telefone com 03 (três) empresas e 01 (uma) pessoalmente do município que trabalham com serviços de jardinagem e com a administração pública, para solicitar orçamento de maneira formal, ECOPLANTAS, GRAZIELE ARTEMAN DE OLIVEIRA DA SILVA, CARLA LUDGERO PAISAGISTA e PRIMAVERA JARDINAGEM, de acordo com documento (anexo). Estiveram no local 02 (duas) empresas, GRAZIELE ARTEMAN DE OLIVEIRA DA SILVA e PRIMAVERA JARDINAGEM. Apenas 01 (uma) empresa PRIMAVERA JARDINAGEM demonstrou interesse em participar desse processo e enviou orçamento (anexo). Assim, não foi possível conseguir os 03 (três) orçamentos de maneira formal. Também não foi possível verificar o valor dos serviços através de bancos de preços por se tratar de várias atividades diferentes de jardinagem, cada uma com suas especificidades, incluindo os materiais que serão usados. Diante disso, será usada a proposta recebida para o valor máximo previsto para essa contratação e Nota Fiscal (anexo) da empresa que está prestando serviços da mesma natureza (jardinagem) a este Órgão, para conhecimento



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

de preço praticado no último Contrato e de mercado, conforme previsto o § 4º do mesmo Art.

**Art. 23.** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

**§ 1º** *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

**IV** - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

**§ 4º** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor máximo ficou de acordo com o quadro abaixo:

Item	Discrim.	Quant.	Especificação do Serviço	Valor Unitário Previsto R\$	Valor Total Previsto R\$
1	Mês	12	As operações deverão ser realizadas (incluindo os produtos)	800,00	9.600,00



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p><b>nos primeiros 30 dias de serviços, conforme descrito abaixo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Fazer a correção nutricional e adubação de todas as plantas e gramado.</li></ul> <p>Obs: O gramado do jardim tem aproximadamente <b>445m<sup>2</sup></b>.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverão ser mantidos no <b>Canteiro Central (coração)</b> os 02 separadores de grama em forma de coração. Deverá colocar terra vegetal e adubo (para fortalecer as 03 palmeiras do centro do canteiro). Dentro de todo o canteiro, colocar areia branca, manta de drenagem e cobrir de pedras brita, cor branca, nº 4 (até altura dos separadores de grama) cobrindo todo o coração.</li></ul> <p>Obs: Serão usados para esse serviço no canteiro central aproximadamente, 02 sacos de terra vegetal de 20 kg, 03 latas de areia branca de 18L, 12 m<sup>2</sup> de manta de drenagem, 15 sacos de pedra brita de 40 kg, nº 4, cor branca e mexer nos separadores para ajuste.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverão ser acrescentadas pedras ornamentais em torno do canteiro central coração (dentro dos separadores de grama), as pedras deverão ser pedra de rio nº 4, a quantidade de pedra deverá ir até altura do separador de grama externo).</li></ul> <p>Obs: Serão usados para esse serviço aproximadamente 02 sacos de pedras de rio de 30 kg, nº 4.</p>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser tratada ou substituída a planta de pequeno porte que adoecer (se não houver como tratar). Ex: Manacá, Ixora, Buchinho, Cica.</li><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores no canteiro de Ixoras.</li></ul> <p>Obs: Será usado no canteiro de Ixoras 01 saco de casca de árvores de 07 kg.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá ser mantido o canteiro em torno das palmeiras que estão ao lado da janela da cozinha, com limitadores, manta de drenagem e pedras ornamentais.</li></ul> <p>Obs: Neste lugar deverão ser acrescentadas 02 sacos de pedra de rio de 30 kg, nº 2.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores nas (floreiras externas) Moréias.</li></ul> <p>Obs: Serão necessários 04 sacos de cascas de árvores de 7 kg, para as floreiras.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Para troca de alguns limitadores de grama do jardim será necessário 01 rolo de separador de grama de 25m.</li><li>- Deverá ajustar os separadores de grama quando (necessário).</li><li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que aparecerem nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em</li></ul>		
--	--	--	--	--	--





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>frente e em todo o pátio da Casa da Cultura).</p> <p><b>Manutenção do Jardim, operações a serem realizadas (incluindo produtos) para os 12 meses de serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Controle de pragas, insetos e doenças.</li><li>- Correção nutricional e adubação das plantas e gramado (quando necessário).</li><li>- Podar todas as plantas do jardim (quando necessário), folhas amarelas e secas das Palmeiras, cachos secos, gramado, Moréias (floreiras externas) etc...</li><li>- Fazer a limpeza de toda a área do jardim, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas.</li><li>- Manter limpas as floreiras externas (Moréias) e em torno das árvores que estão nas calçadas.</li><li>- Manter as plantas (Ixoras, Manacá, Cica, Buchinho) que já estão plantadas no jardim e substituir aquela que venha morrer.</li></ul> <p>Obs: Manter as cascas de árvores cobrindo todo o canteiro das Ixoras.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que estão em torno das árvores que estão nas calçadas, também nas calçadas em frente ao prédio e</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente à Casa da Cultura e em todo o pátio) quando necessário.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Podar as árvores que estão nas calçadas na rua em frente ao Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura (02 vezes durante a vigência do contrato).</li></ul> <p>Obs: As árvores são 03 de grande porte e 04 de pequeno porte. Quando for realizar a poda das árvores, deverá pedir antes caçamba para colocar e retirar os entulhos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá manter as plantas das floreiras externas (Moréias) limpas de lixo e ervas daninhas, podadas, forradas com cascas de árvores e substituir aquela que venha morrer.</li></ul> <p>Obs: São 04 floreiras externas com 08 a 10 mudas de (Moréias) cada uma.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá trazer sacos de lixo para ensacar todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</li><li>- Deverá levar embora para o destino correto, todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</li><li>- Regar pelos menos 03 (três) vezes por semana.</li></ul>		
			<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>

**7.2.** O Valor Máximo Previsto para essa contratação é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**8.1.** Contratar empresa para dar continuidade aos cuidados de jardinagem, manter a manutenção, conservação, limpeza e beleza do Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura, área interna (gramado, folhagens, árvores, flores, entre outras) e da área externa (floreiras, árvores que ficam nas calçadas do prédio da Câmara Municipal e da Casa da Cultura. A solução vai atender plenamente essa demanda.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**9.1.** O objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de vários serviços e atividades de jardinagem que serão realizadas no local. Neste sentido a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução, visto que pode ocorrer um jogo de empurra de responsabilidades, sendo, inviável dividir as atividades que serão realizadas ali. Assim, se justifica a contratação por empresa única. Razão pela qual se justifica o não parcelamento da solução.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**10.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para essa contratação.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** A atividade de cuidar de áreas verdes e jardins em geral para fins dessa contratação, não terá impactos ambientais, não gerará substâncias tóxicas de herbicidas. Os resíduos gerados na limpeza do jardim e demais plantas, serão retirados pela empresa e levados para o local correto de descarte. No caso da poda de árvores grandes, será retirado por caçamba, seguindo a legislação vigente.

## **12. CONCLUSÃO**

**12.1.** A contratação de empresa que presta serviços de jardinagem, atende plenamente à demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são relevantes, o custo previsto é realizável e os riscos envolvidos são administráveis. Verifica-se que foram realizados os procedimentos necessários para a elaboração desse ETP (Estudo Técnico



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

preliminar). Exposta a solução que atenderá à necessidade abordada em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública. Ressalta-se ainda que há a possibilidade de Dispensa de Licitação, agora prevista no Art. 75 da Lei 14.133/21, Inciso II, devido ao valor levantado para essa aquisição (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios de economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Verifica-se também que a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços contínuos, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, o Contrato com vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado se for vantajoso para administração pública, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos. Assim a Dispensa de Licitação é vantajosa para administração pública, pois, proporcionará maior agilidade no atendimento dessa demanda, evitando burocracias desnecessárias. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## Projeto do Jardim





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08



Jaguapitã-PR, 18 de julho de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli  
**Responsável do Setor de Licitação**





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO:

PESSOA PARA

CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor total				R\$

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 2024.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.724.513/0001-08, sediada à Rua Amazonas, 60, Centro, nesta cidade de Jaguapitã – PR, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARCELO DA SILVA QUENUPE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.791.310-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 053.244.999-19, e do outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N°, com sede na RUA, N°, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N°, fone (N°) N°, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. N° SSP/ESTADO e CPF n. N°, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO

- 1.1. “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA A CÂMARA MUNICIPAL”, conforme descrito na seguinte tabela:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	12	Mês	<p>As operações deverão ser realizadas (incluindo os produtos) nos primeiros 30 dias de serviços, conforme descrito abaixo:</p> <p>- Fazer a correção nutricional e adubação de todas as plantas e gramado.</p> <p>Obs: O gramado do jardim tem aproximadamente <b>445m<sup>2</sup></b>.</p> <p>- Deverão ser mantidos no <b>Canteiro Central (coração)</b> os 02 separadores de grama em forma de coração. Deverá colocar terra vegetal e adubo</p>	800,00	9.600,00



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>(para fortalecer as 03 palmeiras do centro do canteiro). Dentro de todo o canteiro, colocar areia branca, manta de drenagem e cobrir de pedras brita, cor branca, nº 4 (até altura dos separadores de grama) cobrindo todo o coração.</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço no canteiro central aproximadamente, 02 sacos de terra vegetal de 20 kg, 03 latas de areia branca de 18L, 12 m<sup>2</sup> de manta de drenagem, 15 sacos de pedra brita de 40 kg, nº 4, cor branca e mexer nos separadores para ajuste.</p> <p>- Deverão ser acrescentadas pedras ornamentais em torno do canteiro central coração (dentro dos separadores de grama), as pedras deverão ser pedra de rio nº 4, a quantidade de pedra deverá ir até altura do separador de grama externo).</p> <p>Obs: Serão usados para esse serviço aproximadamente 02 sacos de pedras de rio de 30 kg, nº 4.</p> <p>- Deverá ser tratada ou substituída a planta de pequeno porte que adoecer (se não houver como tratar). Ex: Manacá, Ixora, Buchinho, Cica.</p>	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá acrescentar cascas de árvores no canteiro de Ixoras.  Obs: Será usado no canteiro de Ixoras 01 saco de casca de árvores de 07 kg.</li> <li>- Deverá ser mantido o canteiro em torno das palmeiras que estão ao lado da janela da cozinha, com limitadores, manta de drenagem e pedras ornamentais.  Obs: Neste lugar deverão ser acrescentadas 02 sacos de pedra de rio de 30 kg, nº 2.</li> <li>- Deverá acrescentar cascas de árvores nas (floreiras externas) Moréias.  Obs: Serão necessários 04 sacos de cascas de árvores de 7 kg, para as floreiras.</li> <li>- Para troca de alguns limitadores de grama do jardim será necessário 01 rolo de separador de grama de 25m.</li> <li>- Deverá ajustar os separadores de grama quando (necessário).</li> <li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim,</li></ul>		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>como as que aparecerem nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente e em todo o pátio da Casa da Cultura).</p> <p><b>Manutenção do Jardim, operações a serem realizadas (incluindo produtos) para os 12 meses de serviços:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Controle de pragas, insetos e doenças.</li><li>- Correção nutricional e adubação das plantas e gramado (quando necessário).</li><li>- Podar todas as plantas do jardim (quando necessário), folhas amarelas e secas das Palmeiras, cachos secos, gramado, Moréias (floreiras externas) etc...</li><li>- Fazer a limpeza de toda a área do jardim, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas.</li></ul>	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Manter limpas as floreiras externas (Moréias) e em torno das árvores que estão nas calçadas.</li> <li>- Manter as plantas (Ixoras, Manacá, Cica, Buchinho) que já estão plantadas no jardim e substituir aquela que venha morrer.</li></ul> <p>Obs: Manter as cascas de árvores cobrindo todo o canteiro das Ixoras.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Passar veneno e arrancar toda erva daninha (controle de ervas daninhas tanto no jardim, como as que estão em torno das árvores que estão nas calçadas, também nas calçadas em frente ao prédio e Jardim da Câmara Municipal, na calçada em frente à Casa da Cultura e em todo o pátio) quando necessário.</li> <li>- Podar as árvores que estão nas calçadas na rua em frente ao Jardim da Câmara Municipal e Casa da Cultura (02 vezes durante a vigência do contrato).</li></ul> <p>Obs: As árvores são 03 de grande porte e 04 de pequeno porte. Quando for realizar a poda das árvores, deverá pedir</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<p>antes caçamba para colocar e retirar os entulhos.</p> <p>- Deverá manter as plantas das floreiras externas (Moréias) limpas de lixo e ervas daninhas, podadas, forradas com cascas de árvores e substituir aquela que venha morrer.</p> <p>Obs: São 04 floreiras externas com 08 a 10 mudas de (Moréias) cada uma.</p> <p>- Deverá trazer sacos de lixo para ensacar todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Deverá levar embora para o destino correto, todo lixo retirado do jardim após a manutenção e limpeza.</p> <p>- Regar pelos menos 03 (três) vezes por semana.</p>		
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>

1.2. 5.2. O valor máximo previsto para essa contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

1.3. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

## 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado, por igual período, desdeque comprovado o preço vantajoso.

## 4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, acada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa da Câmara Municipal, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos





ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo a Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Câmara poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes da Câmara Municipal.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## 6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:
  - 6.1.1. Advertência;
  - 6.1.2. Multa;
  - 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- 6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
  - 6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
    - 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal.
  - 6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
- 6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Câmara Municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## 7. CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

7.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;

7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento do contrato, a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o contrato com o FORNECEDOR preços.

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**MARCELO DA SILVA QUENUPE**

Presidente da Câmara Municipal  
de Jaguapitã

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas